



EDITAL N.º 28/2023/DAOA

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião extraordinária desta Câmara Municipal de 9 de junho de 2023, aprovada na reunião ordinária de 19 de junho de 2023, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. ---
Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 20 de junho de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Emídio Ferreira dos Santos Sousa)



R

8

Ata n.º 46 – No dia 09 de junho de 2023, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, extraordinariamente, às 9 horas, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Sónia Marisa Lopes Azevedo, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Márcio Santos Correia, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves, Délio Manuel Ferreira Carquejo e Pedro Manuel Soares Vieira, em substituição do Sr. Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino. -----

Faltaram os Srs. Vereadores Vítor Carlos Latourrette Marques e António Gil Alves Ferreira, por se encontrarem de férias, cujas faltas a Câmara considerou justificadas. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Laurinda Inês Fernandes da Costa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022.-----

ORDEM DO DIA -----

1 – Consulta Pública - Estudo de Impacte Ambiental referente ao 1.º troço do projeto da Nova Linha Ferroviária de Alta Velocidade entre Porto e Lisboa” -----

2 – Contrato de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Concelho -----

Pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do DL n.º 36/2022, de 20/05-----

Ratificação de despacho -----



A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

ALTERAÇÃO DA ORDEM DO DIA -----

A solicitação do Sr. Presidente, a Câmara concordou em proceder à alteração da Ordem do Dia, passando de imediato ao ponto 2. -----

2 – Contrato de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Concelho -----

Pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do DL n.º 36/2022, de 20/05 -----

Ratificação de despacho -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Diretor do Departamento Jurídico, datada de 29 de maio de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A. Enquadramento -----

A sociedade SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., cocontratante no âmbito do contrato de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Concelho de Santa Maria da Feira”, celebrado subsequentemente a procedimento de concurso público, veio, por exposição registada sob o n.º 7579, em 10/05/2023, requerer a revisão extraordinária de preços do contrato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, nos termos que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Para efeitos da revisão extraordinária dos preços, requer que a mesma seja efetuada por método de fórmula que apresenta. -----

Cumpre-nos analisar. -----



2

1

A SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. celebrou com o Município de Santa Maria da Feira, no dia 18 de março de 2008, o Contrato de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Concelho de Santa Maria da Feira”, que se encontra em execução. -----

Não obstante a data da assinatura atrás referida, o contrato só foi visado pelo Tribunal de Contas em 9/6/2008, pelo que, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo da sua cláusula segunda, só entrou em vigor posteriormente. -----

O contrato tem-se mantido em vigor por períodos de renovação sucessivos com a duração de cinco anos cada um. O período contratual atualmente em vigor iniciou em 2018. -----

A SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. veio apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços. -----

A SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. começa por enquadrar a sua pretensão no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e na portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março. -----

Nesta resposta, assumir-se-á que i) existe enquadramento legal para o pedido ser concretamente apreciado e que ii) os dois pressupostos cumulativos previstos no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 (que apelidamos como “requisitos de acesso”) também se verificam, aceitando-se que o gasóleo represente pelo menos 3% do preço contratual e que, em determinado período homólogo de 2022-2021, tenha sofrido uma variação de custo igual ou superior a 20%. -----

B. Análise -----

Feito este enquadramento, vem o Município, ao abrigo do disposto nos



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, dizer o seguinte: -----

I - Rejeição da proposta por a forma de revisão extraordinária de preços proposta não se encontrar devidamente fundamentada. -----

Já acima se referiu que se aceita que se verifiquem os requisitos (“de acesso”) previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. Porém, salvo melhor opinião, tal não é suficiente para que a proposta se considere fundamentada e deva ser aceite. Tal verificação respeita apenas aos requisitos de acesso. Verificados os mesmos, é ónus do requerente apresentar uma proposta em que identifique, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços proposta. -----

Ora, o Requerente não apresenta qualquer fundamentação, nomeadamente um discurso fundamentador e respetivos documentos de suporte, em termos suscetíveis de convencer o respetivo recetor, a partir da qual se possa chegar à conclusão de que a fórmula proposta melhor se adequa ao contrato em execução, limitando-se a afirmar que consta da sua contabilidade analítica uma determinada estrutura de custos. -----

Assim, substancialmente, afigura-se que o requerente se limita a apresentar uma nova fórmula (o que, salvo melhor opinião, é insuficiente) e não, também, a fundamentar por que motivo(s) é que essa fórmula que apresenta melhor se adequa ao contrato em execução. Mais se adianta que, salvo melhor opinião, afigura-se-nos que este esforço fundamentador teria de ser desenvolvido numa dupla vertente: -
i) Considerando que o contrato em causa (apesar de se tratar de um



contrato de aquisição de serviços, em que a revisão ordinária de preços não é obrigatória por lei [apenas o é para os contratos de empreitada]) contém uma cláusula de revisão de preços (cfr. art.º 23.º do Caderno de Encargos), parece-nos que o requerente teria de começar por apresentar fundamentação tendente a convencer o ente público sobre a desadequação do modo de proceder à revisão de preços que está atualmente previsto contratualmente; -----

ii) Num segundo momento, feita a demonstração da referida desadequação, afigura-se que o requerente deveria apresentar concreta fundamentação e demonstração relativa à adequação da fórmula que apresenta. -----

Assim, o Município não tem, porque não lhe foram apresentados pelo Requerente (em cumprimento de ónus que lhe cabia), quaisquer elementos que lhe permitam validar que a fórmula apresentada pelo Requerente é mais adequada, nomeadamente por relação ao modo de proceder à revisão ordinária de preços contratualmente existente. -----

Aliás, até existem elementos que concorrem para conclusão diversa. ----
Desde logo - e como já acima apontado - a própria circunstância de, diversamente ao que é legalmente obrigatório para os contratos de aquisição de serviços (e até costumeiro, embora se admita que é adequado num contrato de duração tendencialmente duradoura como é o vertente), o presente contrato não ser omissivo quanto ao modo de proceder a revisão/atualização de preços. -----

Efetivamente, o contrato de aquisição de serviços em causa prevê, no n.º 1 do art.º 23.º do Caderno de Encargos, que tem por epígrafe “Revisão de preços”, que “Os preços da prestação de serviços serão



P

1

atualizados, a solicitação do adjudicatário, no início de cada ano, com base na variação média dos últimos 12 meses do índice de Preços no Consumidor, publicado no Instituto Nacional de Estatística”. -----

Ora, carece de demonstração (e fundamentação) por parte do Requerente que um tal índice, constantemente atualizado pelo INE, seja desadequado para proceder à revisão de preços do contrato em apreço.-

Ademais, no que respeita a “Mão de Obra”, que o Requerente elege como aspeto com mais peso na fórmula que apresenta, a proposta do Requerente indexa a variação de tal ponto da sua proposta não (por exemplo) à variação dos seus concretos custos com mão de obra, mas à variação da Remuneração Mínima Mensal Garantida. -----

Ora, como é sabido, a Remuneração Mensal Mínima Garantida tem evoluído (e prevê-se que tenha tendência a evoluir), numa proporção superior às demais remunerações. Só para dar um exemplo, de 2014 até 2023, a Remuneração Mensal Mínima Garantida evoluiu de 485 € para 760 €⁽¹⁾, o que representa uma evolução de cerca de 56,7% (tendo tal evolução, de 2018, para 2023, *i.e.*, em período abrangido pela renovação em curso, sido de 580 € para 760 €, ou seja, de cerca de 31%). -----

Ou seja, sem conhecer, efetivamente - por minguia de elementos aportados pela Requerente - qual o impacto da evolução da Remuneração Mínima Mensal na sua efetiva estrutura de custos, fica sem se saber se o Requerente apresentou um índice “adequado” ou se, pelo contrário, procurou ancorar-se num índice abstrato que porventura possa produzir resultados economicamente mais favoráveis (mas cujo grau de conexão com a sua concreta estrutura de custos não



é - como se disse - conhecido). -----

Por tudo o exposto, por falta de fundamentação e, por inerência, por falta de cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.ºs 36/2022, de 20 de maio, vai o Município de Santa Maria da Feira, em primeira linha, recusar a proposta apresentada, mantendo-se a revisão de preços a fazer- se nos termos previstos no contrato. -----

II - Subsidiariamente, a contraposta -----

O Município de Santa Maria da Feira expôs acima motivos válidos que concorrem para a recusa *tout court* da proposta apresentada pela Requerente. -----

Porém - *ad cautelam* - sempre se acrescentará o seguinte: -----

Pode entender-se que resulta do espírito do diploma em referência que a mera rejeição não é admitida, enquanto resposta a um pedido de revisão extraordinária de preços. Discorda-se, mas admite-se tal leitura. Ora, o Município de Santa Maria da Feira, não obstante convicto da fundamentação atrás exposta, no que concerne à não fundamentação da proposta e sua conseqüente recusa, tem de reconhecer, com lealdade, que a matéria alegada pode considerar-se *vexata quaestio*. ----

Assim, obriga a correta gestão dos dinheiros públicos, de que o Município de Santa Maria da Feira está incumbido, a adotar postura prudencial, para que se evite, caso venham a ser impugnados os motivos acima invocados para a rejeição, que caíamos no campo de uma aceitação tácita da proposta do cocontratante. -----

Nesta conformidade, pretende o Município de Santa Maria da Feira transmitir expressamente que, mesmo que não seja de considerar a rejeição acima referida, a sua contraposta para proceder à revisão de



P

B

preços não vai além da majoração pelo fator de compensação 1,1 do índice de revisão de preços atualmente previsto no contrato e nos demais termos infra explanados (sendo que esta contraposta deve considerar-se, para todos os efeitos, efetuada e dirigida ao cocontratante, sendo válida para a hipótese de o mesmo impugnar judicialmente a decisão de rejeição e lograr obter provimento em tal processo). -----

Em primeiro lugar, faz-se uma nota prévia para referir que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, está pensado especialmente para as empreitadas de obras públicas (vd. o seu art.º 1.º, *in fine*). -----

Nesta conformidade, o esforço de aplicação do diploma a outro tipo de contratos carece das “necessárias adaptações” (vd. o n.º 2 do art.º 2), nomeadamente para que se evitem situações absolutamente desproporcionadas, iníquas, não pretendidas pelo legislador e absolutamente ruinosas para a gestão dos dinheiros públicos. -----

Neste particular, merece especial referência o disposto nos n.ºs 6 a 8 do art.º 3.º do diploma que adiante se transcrevem: -----

“6 - A revisão extraordinária de preços é aplicada a todo o período de execução da empreitada. -----

- A correção das revisões de preços já apuradas segundo a forma de revisão de preços estabelecida no contrato é efetuada no mês seguinte à determinação da forma de revisão de preços. -----

- A revisão extraordinária de preços prevista no presente artigo afasta a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.”-----



De facto, se tal pode fazer sentido no que respeita aos contratos de empreitada (a que especialmente o diploma se dirige), por serem contratos com princípio e fim determinados (cuja duração não costuma exceder 12 meses e, mesmo nos mais longos, não vai normalmente além dos 24 ou até 36 meses), findo o qual se entrega determinado bem imóvel a um ente público, que dele fica beneficiado, já no caso vertente, em que, recorde-se, o contrato se iniciou em 2008 (!), uma tal aplicação “cega”, i.e., sem as necessárias adaptações, teria efeitos absolutamente absurdos e desproporcionados. -----

Nesta conformidade, a primeira parte desta contraproposta subsidiária consiste em afastar, expressamente, a aplicação daqueles números do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e em limitar no tempo o seu alcance. -----

Assim, a presente contraproposta é concretamente limitada no tempo nos seguintes termos: a revisão extraordinária (nos termos aqui subsidiariamente apresentados) faz-se entre a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio (sendo que se considera que não é imputável ao Requerente que a Portaria 74-A/2023, de 7 de março, só tenha sido publicada mais tarde) e a data do termo do período da renovação em curso, que findará no corrente ano de 2023. --

Quanto ao teor da contraposta (que aqui subsidiariamente se apresenta):-----

A Lei apresenta três alternativas ao contraente público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do diploma em referência, em caso de não aceitação da proposta do cocontratante: -----

“a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma



contraproposta;-----

b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; -----

c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.” -----

Da alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do diploma resulta que o legislador considerou, como solução adequada, a majoração dos coeficientes de atualização previstos contratual mente, multiplicando-os por um fator de compensação 1,1.-----

Como já se disse - e sem prejuízo de considerarmos adequado que o contrato em causa, pela sua duração, preveja, como prevê, um modo de proceder à revisão de preços - tem de apontar-se que a própria existência de cláusula revisão de preços já corresponde, de algum modo, a um *plus* relativamente ao que é cenário normal dos contratos de aquisição de serviços, sendo que i) não era legalmente imposto (e nem é habitual no caso de contratos de aquisição de serviços) e ii) prevê um modo que se considera equilibrado, assente na evolução de preços no consumidor, de proceder à revisão de preços. -----

Não obstante, considerando que - como também já acima se apontou - pode considerar-se que a recusa *tout court* não constitui atuação válida face ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio (e tudo sem prejuízo de os fundamentos que a ela conduzem e que acima foram expostos), vai o Município de Santa Maria da Feira referir que, para a hipótese de o



Requerente impugnar judicialmente a referida recusa e aí lograr obter vencimento, a contraproposta subsidiária que apresenta é a seguinte: --

- Realizar a revisão de preços segundo o modo contratualmente estabelecido, mas multiplicando-se o índice previsto contratualmente por um fator de compensação 1,1, ao abrigo, com as devidas adaptações, no disposto na al. b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. Para evitar dúvidas explica-se, com um exemplo, como se procederia à revisão extraordinária de preços acaso o IPC pertinente e a considerar fosse de 1,8: multiplicar-se o mesmo por um fator de compensação 1,1, o que implicaria que o IPC corrigido/revisto seria de 1,98;-----

- Limitar no tempo - com base nos fundamentos acima expostos - a aplicação da revisão extraordinária de preços, entre a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e o termo do período de renovação em curso que finda neste ano de 2023. -----

Nesta conformidade, e com os fundamentos acima expostos, tem o Município de Santa Maria da Feira a transmitir que a contraposta que apresenta - subsidiariamente e sujeita à condição de o cocontratante impugnar judicialmente a decisão de rejeição tomada em primeira linha e aí lograr obter provimento - consiste em realizar revisão extraordinária de preços nos termos acima expostos. -----

¹ Dados PORDATA in Evolução do salário mínimo em Portugal | Pordata”-----

Acompanha a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com a presente informação jurídica, que faz parte integrante



2

1

do presente despacho, pelo que determino a rejeição do pedido e a apresentação da contraproposta subsidiária, nos exatos termos propostos naquela informação.-----

Tendo em conta que foi a Câmara Municipal que tomou a decisão de contratar, submeta-se o presente despacho a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião, em virtude de se tratar de circunstância excecional e, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Acompanha a informação supratranscrita os documentos a que a mesma se refere.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa e ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto. -----

1 - Consulta Pública - Estudo de Impacte Ambiental referente ao 1.º troço do projeto da Nova Linha Ferroviária de Alta Velocidade entre Porto e Lisboa” -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 01/DP/2023, datada de 06 de junho de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Tendo por base a análise da documentação disponibilizada para a consulta pública da Linha Ferroviária de Alta Velocidade - Fase 1: Troço



Porto / Soure, Lote A, no que se refere às incidências no território, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, expõe um conjunto de reflexões que são essenciais ao desenvolvimento sustentável do município e da região. -----

Embora se reconheça o interesse público do projeto da alta velocidade ferroviária no contexto global dos objetivos estratégicos para o país, contudo, a sua concretização não deverá implicar a secundarização das interações que o traçado tem com a fragmentação do território e com a estratégica de desenvolvimento local e regional, com impactes ambientais significativos e com a perda de património e consequente efeito perturbador no desenvolvimento socioeconómico.-----

Numa anterior fase, em 2010, os estudos realizados para o eixo Lisboa-Porto foram concluídos até à fase de Estudo Prévio e Estudo de Impacte Ambiental, tendo-se obtido declaração de impacte ambiental favorável para o troço que afeta em grande medida toda a faixa poente do concelho de Santa Maria da Feira (solução A), aprovada em DL 7/2008, de 27 de março e prorrogada na Resolução de Concelho de Ministros de 31/2010 de 15 de abril. Nesse processo, nas consultas realizadas ao nosso município, todos os nossos pareceres apresentaram como solução escolhida a solução B. Já à época não foi considerada a posição do Município, nem estudadas alternativas que fossem ao encontro das necessidades por nós apontadas.-----

O Estudo de Impacte Ambiental que se encontra em período de consulta pública, teve como ponto de partida os Estudos Prévios anteriormente desenvolvidos pela extinta RAVE, que foram adaptados aos atuais objetivos e condicionamentos do Território.-----



Os elementos do PDM em vigor no concelho de Santa Maria da Feira não contêm qualquer referência ao projeto da rede ferroviária de alta velocidade (eixo Lisboa-Porto). Refira-se que as medidas preventivas estabelecidas caducaram em 2012, não foram transpostas no PDM 2015 o que pressupôs o desenvolvimento das operações urbanísticas que se encontravam licenciadas.-----

Na continuidade destes estudos, nesta nova fase, foram apresentados no dia 26/11/2021, em reunião de trabalho realizada entre o Município e a Infraestruturas de Portugal - IP, as novas propostas de traçados, A e B, para análise do Município. Destes traçados, que apresentam alguma semelhança com os anteriores, continuamos a assinalar como solução escolhida o traçado B, e comunicada esta posição através de ofício enviado às Infraestruturas de Portugal em 16/12/2021.-----

Dá-se nota que se realizaram outras reuniões com as Infraestruturas de Portugal até junho 2022, no sentido de promover um traçado alternativo, que aproveitava a solução A e B nas zonas menos impactantes e sugeria novas uniões nas zonas mais problemáticas. Assim como foram feitas reuniões de concertação com o Município de Ovar, no sentido de conjugar necessidades dos dois municípios e ter uma perspetiva intermunicipal sobre as referidas sugestões. Estas conclusões foram igualmente comunicadas às Infraestruturas de Portugal, não tendo, no entanto, sido atendidas. -----

A reduzida flexibilidade no desenvolvimento do traçado, que não permitirá raios em planta menores de 5000 metros, pendentes superiores a 0,25% e exigirá uma faixa de afetação direta de 14 metros de largura para a plataforma da via, à qual se acrescentarão os taludes



nas zonas em aterro e escavação e um caminho de serviço com 4 metros de largura que acompanhará a infraestrutura em toda a extensão, impõe a identificação e minimização das potenciais interferências, sobretudo em áreas com habitações e unidades empresariais. -----

Segundo este EIA, a solução 2.5V (B4+LBA Ovar+A6+ Variante Monte Mourão) considerada globalmente mais favorável, até ao início das obras que está previsto para 2024, estima-se que serão demolidas um total de 89 edifícios, 31 habitações, 52 anexos e 6 unidades empresariais e serviços, que terão de ser transferir para outras instalações num curtíssimo período de tempo, afetando as freguesias de Nogueira da Regedoura, Mozelos, São Paio e Oleiros, Rio Meão, Espargo e Souto (ver plantas em anexo). -----

A renúncia à habitação, que para a maioria da nossa população é o principal bem familiar com uma ligação afetiva e hereditária, é um sacrifício extraordinário, violador do principio da igualdade em prole do interesse público. Os critérios para a determinação da justa indemnização deverão ter como base as condições da habitação atuais e não podem assentar nos valores de expropriação propostos no Volume 09 do Estudo Prévio, que não têm em atenção o momento crítico em que o mercado imobiliário se encontra, nem o valor da construção considerando o seu custo atual. -----

Lembramos que este Estudo de Impacte Ambiental conclui, declarando expressamente que a mitigação da significância dos impactes deverá ser “justa e socialmente sustentável, de modo a que os afetados fiquem, no mínimo, numa situação equivalente à que tinham antes da implementação do projeto, no que respeita a habitação, recursos e



meios de vida”.-----

Um dos principais impactos refere-se à interferência com a UOPG 4 definidas no PDM em vigor, prevista para expansão dos espaços empresariais e espaços destinados a habitação unifamiliar e habitação coletiva, em Espargo, na zona do Europarque. De salientar que na área em questão já existem compromissos urbanísticos e a perspetiva do desenvolvimento de um potencial económico acima dos 100 Milhões de euros e a fixação de mais de 1200 postos de trabalho.-----

Estes factos foram desconsiderados no EIA, mais concretamente no parâmetro do impacte Socioeconómico, que considera a solução 2.5V a mais favorável na afetação de unidades empresariais, facto que não se compreende já que esta solução impossibilita a fixação destes investimentos. A solução B é a que o Município defende e sempre defendeu. -----

Destacamos que, para além do limite de ocupação definido pela vedação do empreendimento, área ocupada pelo domínio ferroviário, existem outras condicionantes com incidência no território que impõem grandes limitações à reformulação da UOPG4. As áreas “*non aedificandi*” ditarão uma faixa que não poderá ser inferior a 25 metros para o edificado urbano e de 40 metros para as atividades industriais, pelo que, não entendemos porque não foram equacionadas as propostas de traçado alternativo por nós sugeridas e aceites para verificação e análise nas diversas reuniões que tivemos com a equipa que desenvolveu o Estudo Prévio, sendo, neste Estudo de Impacte Ambiental, impossível estabelecer uma análise comparativa com as alternativas apresentadas. No referente aos restantes parâmetros, a solução que o Município



2

8

defende (B) é a mais favorável nos impactes na Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos, Solos, Recursos Hídricos Superficiais, Flora e Vegetação. Apresentando-se apenas menos favorável nas questões de vibrações e de ruído. Questões estas cujos impactes podem ser minimizados com as soluções de engenharia. Alertando-se para o facto da importância da implementação das medidas de minimização privilegiando as medidas de redução na fonte, nomeadamente as que visem reduzir a geração de ruído de rolamento.-----

No que se refere à proteção da biodiversidade, deverá ser garantido que os corredores ecológicos atualmente existentes e que ocorrem sobretudo ao longo das linhas de água, se mantenham, uma vez que permitem estabelecer a conectividade entre as manchas de habitat. Embora não contemplado no projeto, seria interessante aproveitar a oportunidade da criação do corredor ecológico associado à ferrovia, que para além de minimizar a perda de biodiversidade, também poderá minimizar o impacto visual da implementação do projeto.-----

Neste contexto, além da já referida preferência pela solução B, reiteramos que seja considerada e reavaliada uma hipótese alternativa, já apresentada nas reuniões de concertação, que inclui as soluções A e B, com uma nova união entre os pontos em que os dois traçados convergem (aproximadamente, entre os km 38+000 e 49+000), apresentada na planta do relatório em anexo.-----

Nesse sentido, propomos à digníssima Câmara Municipal se pronuncie a favor deste entendimento.”-----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Ozório, datada de 6 de junho de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando o período de consulta pública do projeto “Alta Velocidade - Fase 1: Troço Porto-Soure”, que termina a 16 de junho de 2023; -----

Considerando que a solução considerada como a mais favorável no EIA (Estudo de Impacte Ambiental) é a solução 2.5V (B4+LBA Ovar+A6+ Variante Monte Mourão);-----

Considerando que a referida solução abrange áreas de UOPG definidas no PDM em vigor, com vista à expansão dos espaços empresariais e espaços destinados a habitação unifamiliar e habitação coletiva;-----

Considerando que, a ser aplicada a solução proposta, estima-se que serão demolidas um total de 89 edifícios, 31 habitações, 52 anexos e 6 unidades empresariais e serviços, afetando as freguesias de Nogueira da Regedoura, Mozelos, São Paio e Oleiros, Rio Meão, Espargo e Souto; ----

Considerado que para as UOPG referidas há compromissos urbanísticos e a perspetiva de investimentos acima dos 100 milhões de euros e de fixação de mais de 1-200 postos de trabalho;-----

Considerando que o EIA ignora este aspeto no parâmetro do impacte socioeconómico, sendo que a solução dada como mais favorável alude à afetação de unidades empresariais, em contradição com a própria solução; -----

Considerando que o Município sempre defendeu a solução B, tendo inclusivamente, mantido reuniões com a Infraestruturas de Portugal e com o seu congénere de Ovar;-----

Considerando que a solução defendida pelo Município é a mais favorável nos impactes na Geologia, Geomorfologia e Recursos



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Geológicos, Solos, Recursos;-----
Hídricos Superficiais, Flora e Vegetação, apresentando-se, apenas,
menos favorável nas questões de vibrações e de ruído, cujas
consequências podem ser minimizadas com soluções de engenharia,----
Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1) Aprovar a solução B como a que interessa ao Município de Santa
Maria da Feira, em sede de Consulta Pública do projeto “Alta Velocidade
- Fase 1: Troço Porto-Soure”, nos termos da informação técnica, que é
parte da presente proposta;-----

2) Aprovar, em alternativa à solução preconizada, a reavaliação de
hipótese alternativa, já apresentada nas reuniões de concertação, que
inclui as soluções A e B, com uma nova união entre os pontos em que
os dois traçados convergem (aproximadamente, entre os km 38+000 e
49+000); -----

3) Submeter o assunto à deliberação da Assembleia Municipal. -----

Anexos:-----

1. Informação técnica -----

2. Ofício remetido à IP -----

3. Lista de compromissos urbanísticos -----

4. Análise cartográfica do edificado.”-----

Acompanham a informação e a proposta supratranscritas os anexos a
que as mesmas se referem. -----

Submetido o assunto a discussão, interveio o Vereador Márcio Correia
dizendo que se trata de um assunto demasiado importante, tendo em
conta que vai debater-se um desígnio nacional a nível de obra pública
para Portugal, para a região e para o concelho de Santa Maria da Feira.



Disse que, para Santa Maria da Feira, do ponto de vista do crescimento e desenvolvimento económico, o comboio de alta velocidade, poderá, no entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, ser uma mais-valia. Salientou que os Vereadores do Partido Socialista não querem fazer nenhum combate político, por entenderem que se trata de um assunto deveras essencial e para que todas as forças partidárias, com transparência e com lisura de argumentos, possam encontrar a melhor solução para o concelho de Santa Maria da Feira. -----

Contudo, disse ter de assinalar alguns pontos importantes, designadamente, o facto de o comboio de alta velocidade ser uma realidade e que vai avançar, tanto da parte do Governo, como ao nível da Comunidade Europeia, mas que os Vereadores do Partido Socialista entendem que o Sr. Presidente foi apanhado desprevenido, tendo em conta que, no dia 22 de maio de 2022, no Porto Canal, declarou não acreditar no projeto de alta velocidade. -----

Referiu que, os Vereadores do Partido Socialistas esperam que, esse não acreditar da parte do Sr. Presidente, que está evidenciado na imprensa, não tenha prejudicado o concelho, no agir, com mais celeridade e intervenção junto das unidades políticas e das unidades técnicas. -----

Acrescentou que este pensamento dos Vereadores do Partido Socialista se prende com o facto de, em 2009, o anterior Presidente da Câmara, Sr. Alfredo Henriques, ter debatido o tema, antecipada e pormenorizadamente, com as forças partidárias, numa reunião de Câmara, na qual participaram técnicos e o Vereador José Manuel Oliveira, discutindo-se qual seria a alternativa do trajeto mais benéfica para o concelho, frisando que, agora, falta menos de uma semana para



R

2

fecho da consulta pública. -----

O Vereador Márcio Correia prosseguiu dizendo que os Vereadores do Partido Socialista entendem que o assunto merecia, da parte da Câmara, um tratamento diferente, mais próximo do Executivo, mais próximo da Assembleia Municipal, mais próximo das unidades fabris, mais próximo dos agregados familiares, que poderão ver as suas casas destruídas, salientando que é este o drama com que a Câmara se depara. -----

No que se refere ao investimento de 100 milhões a nível do crescimento económico, a que o Sr. Presidente referira, disse que entende a sua importância, mas que os dramas familiares o superam, porque as pessoas estão desorientadas e sem soluções alternativas para as suas habitações, reforçando que a Câmara deveria ter tido outra postura. ----

Questionou, ainda, se o Executivo Permanente tinha reunido com os empresários, cujas unidades fabris são passíveis de demolição, com tudo o que isso implica, designadamente o encerramento e o risco de desemprego, ou, se pelo contrário, já existem soluções alternativas, ainda que temporárias, para que as unidades fabris possam abrir noutros espaços do Concelho, minimizando o impacto.-----

Frisou que os Vereadores do Partido Socialista não estão contra a posição da Câmara relativamente à proposta a apresentar para consulta pública, apenas a fariam de uma forma, totalmente, diferente. -----

Disse que o Sr. Presidente deveria indicar as datas das reuniões com as Infraestruturas de Portugal, S.A., acrescentando ter conhecimento de duas sessões, uma delas em Ovar, que contou com a presença da Vereadora Ana Ozório, mas que poderiam ter ocorrido em Santa Maria



E
D

da Feira. -----

Finalizando, o Vereador Márcio Correia, disse que os Vereadores do Partido Socialista vão votar a favor da proposta, mas quer que fique bem claro que aquilo que os move é o Concelho, e que se o Executivo Permanente fosse do Partido Socialista, certamente, os empresários, as famílias e o interesse do Concelho teriam sido protegidos de uma forma mais bem consolidada e mais bem sustentada. -----

A Vereadora Ana Ozório explicou que, em 2021, quando a Câmara foi abordada pela Infraestruturas de Portugal S.A., começou a preparar os Srs. Presidentes de Junta, em sede de PDM - Plano Diretor Municipal, tendo-lhes sido apresentados os corredores A e B, bem como foram alertados para a eventualidade da surgirem novos traçados, para que os mesmos junto com a população entendessem quais seriam os impactos, apesar da informação do que iria ser afetado ser, à data, muito deficitária. -----

Esclareceu ainda que as reuniões com a Infraestruturas de Portugal, S.A. ocorreram entre as equipas técnicas, por uma questão estratégica e de planeamento da revisão do PDM. -----

O Vereador Márcio Correia questionou porque razão a Câmara deixou cair os corredores, ao nível de processos de licenciamento, já que tinha o poder de os manter, tendo a Vereadora Ana Ozório respondido que os mesmos caducaram, em 2012, e que muitos municípios não os mantiveram, porque não era obrigatório, acrescentando que a própria CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, partilhava esse entendimento e também, por isso, o PDM de 2015, foi aprovado. -----



Disse que, há cerca de 3 ou 4 semanas, se abordaram e discutiram estes assuntos com as Juntas de Freguesia visadas na linha dos corredores, designadamente, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, Espargo, Rio Meão e São Miguel de Souto, estando estas Juntas em contacto com as pessoas que vão ser afetadas.-----

Disse, ainda, ter solicitado à Infraestruturas de Portugal S.A. uma sessão de esclarecimentos em Santa Maria da Feira, tendo obtido como resposta que, por falta de tempo, seriam realizadas apenas duas sessões, uma no Porto e outra em Ovar.-----

Finalizando, a Vereadora Ana Ozório assegurou que o trabalho com a população está a ser feito, e que as Juntas de Freguesia estão a fazer o seu papel, acrescentando que houve sessões públicas, nas quais os técnicos da Câmara estiveram presentes, onde foi explicado de uma forma simples o que iria ser afetado.-----

O Vereador Márcio Correia questionou em que momento é que Câmara teve a informação, da parte do Governo ou da CCDR-N, de que realmente o comboio de alta velocidade iria avançar, tendo o Sr. Presidente recordado que há 20 ou 30 anos foi aprovado um traçado que nunca se fez. -----

O Sr. Presidente frisou que não gostaria que se politizasse esta matéria, porque o objetivo de todos é defender o melhor possível o território, e que percebeu isso nas palavras finais da intervenção inicial do Vereador Márcio Correia. -----

O Vereador Márcio Correia disse que houve municípios onde o assunto começou a ser discutido em dezembro/2021 e janeiro/2022, questionando porque é que isso não aconteceu em Santa Maria da



2

B

Feira. -----

O Sr. Presidente disse que as reuniões com a Infraestruturas de Portugal, S.A. datam de há dois ou três meses, e que o traçado surgiu recentemente, tendo-se entendido que o traçado B era melhor, porque Santa Maria da Feira tem espaços de excelência para desenvolvimento futuro que não devem ser hipotecados. -----

Reiterou que os técnicos da Câmara se deslocaram aos locais, e fizeram um trabalho profundo, acrescentando que o facto de há um ano ter dito que não acreditava na execução do TGV, se deve ao facto de estar a ser discutido há muitos anos. -----

O Sr. Presidente prosseguiu dizendo que Santa Maria da Feira não deve fugir ao seu contributo para o desenvolvimento do país, que o TGV é necessário, a ligação ferroviária, Porto/Lisboa, é absolutamente necessária, sublinhando que, no entanto, se deve defender o melhor possível o território, com um traçado que não prejudique a construção da linha, e que é isso que está em discussão. -----

O Vereador Délio Carquejo disse que existe uma cronologia sobre o TGV, na qual se refere que o projeto inicia em 2007, se consensualiza em decreto-lei em 2008 e se abandona em 2012, liberando-se os corredores o que foi plasmado pelas autarquias no PDM de 2015, sublinhando que é importante nos colocarmos na posição de quem, à data, estava a gerir o processo, e que entendeu que seria melhor assim, e que, se calhar, se fosse o Partido Socialista teria feito na mesma, ou até pior, tendo o Sr. Presidente concordado com as palavras daquele vereador. -----

O Vereador Délio Carquejo continuou dizendo que o projeto vai



arrancar, porque são verbas do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, acrescentando que se está a empolar demasiado a situação, para que se concretizem os projetos previstos no citado PRR, sob pena de Portugal, ser acusado de, mais uma vez, desaproveitar os fundos estruturais. -----

O Vereador Délio Carquejo disse que os Vereadores do Partido Socialista vão votar o traçado B, porque é o que menos fere o Concelho. Disse que gostaria de saber qual é o posicionamento da Área Metropolitana do Porto relativamente a esta discussão, tendo em conta que Santa Maria da Feira se insere na mesma. -----

Finalizando, o Vereador Délio Carquejo disse que, se calhar, os técnicos que vão estar na sessão da Assembleia Municipal também poderiam ter estado nesta reunião, pois vai haver uma votação na Câmara e, depois, em princípio, uma ratificação na Assembleia Municipal. -----

A Vereadora Ana Ozório explicou que a necessidade que os serviços tiveram de fazer um diagnóstico mais afinado, foi justamente porque a Infraestruturas de Portugal S.A., não incluiu esse relatório no Estudo de Impacto Ambiental, salientando que, na componente do impacto socioeconómico e do património, onde estas questões têm de ser bem esclarecidas, o Estudo de Impacto Ambiental não é claro, daí a necessidade de prestar esclarecimentos, de uma forma simplificada, à população. -----

Referiu que não existiram mais sessões públicas, porque, se esperava que a Infraestruturas de Portugal S.A. trabalhasse a solução desejada, tal como trabalhou a solução A e B, de forma a obter-se uma visão integrada das diversas obras, pontes, viadutos, passagens hidráulicas e



2

3

taludes. -----

Acrescentou que tinham a expectativa que a Infraestruturas de Portugal S.A. tivesse em conta a proposta alternativa, e que só na fase da abertura da discussão pública para o Estudo de Impacto Ambiental é que se verificou que essa solução não estava contemplada, sublinhando ainda a constante falta de resposta da Infraestruturas de Portugal S.A. ao longo do processo. -----

O Vereador Délio Carquejo questionou quem é que esteve presente na sessão pública que aconteceu em Espargo, tendo a Vereadora Ana Ozório respondido que estiveram os técnicos da Câmara e as Juntas de Freguesia. -----

O Vereador Délio Carquejo explicou que colocou a questão, porque aquilo a que se assistiu, nessa sessão, foi à politização da situação, salientando que os técnicos respondem tecnicamente e não politicamente, e que o assunto, como referira o Sr. Presidente, não deve ser politizado. -----

Frisou que existe uma grande decisão para o País, e que todos estão de acordo com o que tem de ser feito com o mínimo impacto no território, salientando que é de insistir com a Infraestruturas de Portugal, S.A. relativamente à proposta alternativa apresentada pela Câmara, porque é dela a responsabilidade de responder à criação desse corredor alternativo. -----

Disse ainda que se deve elaborar um plano cauteloso em termos municipais, porque quando estes processos de expropriação acontecem, as pessoas não estão preparadas para abandonar as suas casas. -----

O Sr. Presidente frisou que aquilo que está em discussão são propostas



alternativas de um traçado, salientando que, neste momento, o mais importante é defender o traçado que melhor serve o Município, sem prejudicar os Municípios vizinhos. -----

Salientou que, neste momento, a solução que melhor defende o território é a solução B, não se devendo alarmar as pessoas, desnecessariamente, porque uma coisa é um estudo prévio, outra bem diferente, é um projeto de execução, o que, na sua opinião, demorará anos, tendo muitas dúvidas sobre a calendarização. -----

Referiu que entende que as preocupações são legítimas e reforçou a disponibilidade da Câmara no acompanhamento das famílias, mas formal e legalmente serão os particulares a defenderem-se. -----

Concluído o assunto, o Sr. Presidente disse que aquilo que está verdadeiramente em discussão é defender o traçado B, pelos considerandos constantes da proposta, solicitando-se à Infraestruturas de Portugal, S.A. que considere a solução que foi apresentada em conjunto com o Município de Ovar. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação o assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade. -----

Assembleia Municipal/Sessão Extraordinária de 13 de junho de 2023-----

A Câmara tomou conhecimento do ofício do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira n.º 9.128, de 06 de junho de 2023 – disponibilizado, conjuntamente com os documentos da reunião, a todos os membros da Câmara – a informar da realização da



sessão extraordinária daquele órgão, no dia 13 de junho de 2023, pelas 20 horas e 30 minutos. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 15 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Laurinda Inês Fernandes da Costa, que secretariou a reunião e que a lavrou. -----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,

